



AXIA ENERGIA

Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para incorporações de subsidiárias

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2026 - A AXIA Energia S.A. (“Companhia” ou “AXIA Energia”), informa que seu Conselho de Administração aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a ser realizada, em primeira convocação, em 28 de agosto de 2026, para deliberar sobre a incorporação das controladas Juno Participações e Investimentos S.A., Tijoá Participações e Investimentos S.A., Retiro Baixo Energética S.A. e SPE Nova Era Janapu Transmissora S.A. - Incorporadas.

A operação faz parte da estratégia de simplificação da estrutura societária da Companhia. Com a incorporação, a AXIA Energia sucederá integralmente as Incorporadas, que serão extintas, e assumirá todos os seus bens, direitos, obrigações e contingências.

Como as Incorporadas são integralmente detidas, direta ou indiretamente, pela AXIA Energia, a operação não resultará em aumento de capital, emissão de novas ações ou direito de recesso.

A conclusão da operação está sujeita à aprovação da AGE e à obtenção das autorizações necessárias junto à ANEEL.

Por fim, a Companhia observa que informações adicionais sobre as incorporações e a AGE encontram-se disponíveis para consulta nos documentos de convocação divulgados nesta data nos *websites* da Companhia (<https://ri.axia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Eduardo Haiama

Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores



AXIA ENERGIA

ANEXO I - Informações exigidas pelo Anexo A da Resolução CVM nº 78/2022

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

1.1. AXIA Energia S.A.

A AXIA Energia é sociedade anônima de capital aberto, registrada perante a CVM como companhia aberta de categoria “A”, e cujas ações são negociadas no segmento do Novo Mercado da B3.

O objeto social da AXIA Energia contempla a promoção de estudos, projetos de construção e operação de usinas de geração, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebrar atos de comércio decorrentes dessas atividades, como a comercialização de energia elétrica, o que fez com que a AXIA Energia passasse a contribuir decisivamente para a expansão da oferta de energia elétrica e o desenvolvimento do país. Com atuação relevante no setor elétrico brasileiro, a Companhia contribui para a expansão da oferta de energia no país e para o fortalecimento de uma matriz energética reconhecida por sua elevada participação de fontes renováveis.

1.2. Juno Participações e Investimentos S.A.

A Juno é sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Companhia, e tem por objeto social:

- (i) a participação como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresariais ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e
- (ii) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

Atualmente, as atividades operacionais da Juno estão restritas à participação acionária detida na Tijoá Energia.

1.3. Tijoá Participações e Investimentos S.A.

A Tijoá Energia é sociedade anônima de capital fechado, e tem por objeto social:

- (a) a exploração do potencial de energia hidrelétrica da Usina Hidrelétrica Três Irmãos (“**UHE Três Irmãos**”), bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à usina hidrelétrica;



AXIA ENERGIA

- (b) operação e manutenção das eclusas de Três Irmãos e do Canal Pereira Barreto;
- (c) estudar, planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, distribuição, e comércio de energia elétrica, bem como os serviços que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, podendo administrar e/ou incorporar outros sistemas, prestar serviços técnicos de sua especialidade, organizar subsidiárias, incorporar outras empresas e praticar os demais atos necessários a consecução dos seus objetivos.

Atualmente, o capital social da Tijoá Energia é integralmente detido pela AXIA Energia, direta e indiretamente, observado que:

- (i) a AXIA Energia é titular de ações representativas de 49,9% do capital social da Tijoá Energia; e
- (ii) a Juno, subsidiária integral da AXIA Energia, é titular de ações representativas de 50,1% do capital social da Tijoá Energia.

1.4. Retiro Baixo Energética S.A.

A Retiro Baixo é uma sociedade anônima de capital fechado e de propósito específico, subsidiária integral da Companhia, que tem como objeto a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Paraopeba, nos Municípios de Pompéu e Curvelo, no Estado de Minas Gerais, mediante a construção, implantação, operação e manutenção do empreendimento hidroelétrico; das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à central geradora; e das áreas marginais ao reservatório e respectivas ilhas.

1.5. SPE Nova Era Janapu Transmissora S.A.

A Nova Era Janapu é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Companhia, que tem por objeto social a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Interligado Nacional compostas pela LT 500kV Janaúba 6 – Presidente C1 e exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da atividade, bem como a prestação de serviço que se relacione ao seu objeto.

2. Descrição e propósito da operação

Por meio das Incorporações, a AXIA Energia busca simplificar a sua estrutura societária, promovendo a consolidação das atividades operacionais, administrativas e fiscais atualmente



AXIA ENERGIA

exercidas pelas Incorporadas, que serão extintas. As Incorporações também contribuirão para o fortalecimento da governança corporativa, na medida que essas atividades passarão a ser exercidas diretamente pela Companhia.

As Incorporações serão realizadas nos termos dos arts. 224 a 227 da Lei n.º 6.404/1976 (“**Lei das S.A.**”), tendo por consequência a extinção das Incorporadas e a sucessão, pela AXIA Energia, de todos os seus direitos e obrigações.

A efetivação das Incorporações está sujeita à verificação das condições suspensivas previstas nos respectivos instrumentos de protocolo e justificação firmados entre as administrações da AXIA Energia e das Incorporadas, incluindo a obtenção das autorizações necessárias junto à ANEEL.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1. Benefícios das Incorporações.

As Incorporações permitirão:

- (i) simplificar a estrutura societária do grupo AXIA Energia, com a reestruturação e consolidação das atividades operacionais, administrativas e fiscais;
- (ii) maiores níveis de governança corporativa com relação às atividades antes exercidas pelas Incorporadas, uma vez que tais atividades passarão a ser exercidas diretamente pela AXIA Energia; e
- (iii) maior celeridade nos processos decisórios, que serão exercidos diretamente pela AXIA Energia.

3.2. Custos das Incorporações

Estima-se que os custos e despesas totais relacionados à realização e efetivação das Incorporações, considerando honorários de assessores jurídicos e avaliadores, totalizarão o montante aproximado de R\$ 340.000,00, sem considerar custos ordinários de registro e publicação de atos societários.

Após a efetivação das Incorporações, estima-se ainda que haverá reduções de custos para o grupo AXIA Energia decorrentes, especialmente, da supressão de redundâncias e ineficiências, bem como da alocação mais eficiente de recursos e pessoas.



AXIA ENERGIA

3.3. Riscos das Incorporações

Considerando que as Incorporadas são integralmente detidas, direta e indiretamente, pela Companhia, não há alteração da exposição de risco da Companhia em decorrência das Incorporações.

4. Relação de substituição das ações

Não aplicável, considerando que as ações de todas as Incorporadas já são direta ou indiretamente detidas pela AXIA Energia.

5. Critério de fixação da relação de substituição

Não aplicável, considerando que, conforme o item 4 acima, não haverá relação de substituição.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, uma vez que não ocorrerá cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

Todas as Incorporações estão condicionadas à obtenção das autorizações necessárias junto à ANEEL para a transferência da titularidade das concessões envolvidas.

As Incorporações não serão submetidas à aprovação de outras autoridades, brasileiras ou estrangeiras.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável, tendo em vista que:

- (i) as Incorporações serão realizadas sem relação de substituição das ações; e
- (ii) inexistem acionistas não controladores nas Incorporadas a serem tutelados.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso



AXIA ENERGIA

Não haverá direito de recesso decorrente das Incorporações.

O direito de recesso, nas operações de incorporação, é assegurado aos acionistas dissidentes da sociedade incorporada, nos termos dos artigos 137 e 230, combinados com o artigo 136, inciso IV, da Lei das S.A. No caso, considerando que a AXIA Energia é a única acionista direta e indireta das Incorporadas inexistirá acionista dissidente apto ao exercício do recesso.

10. Outras informações relevantes

Informações adicionais sobre as Incorporações e a participação e votação na AGE encontram-se disponíveis para consulta nos documentos de convocação disponibilizados nesta data nos *websites* da Companhia (<https://ri.axia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).